



Município de Dois Vizinhos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA DISPUTA

1.1 LOCAL: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

1.2 DATA: 28 de fevereiro de 2020.

1.3 HORÁRIO: 8 horas e 00 minutos

1.4 Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020.

1.5. Da publicação: De acordo com o Art. 1º, § 1º da Lei 2366/2019 estabelece que o prazo de publicação conforme o texto da Lei é “O Credenciamento é o ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços ou junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis”.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº8080/90, nº8142/90 e nº8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Lei nº 2366/2019, Lei Orgânica



Município de Dois Vizinhos

Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por OBJETO o **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS**, de acordo com o Anexo I deste edital.

4. DO VALOR

4.1. O valor estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais)**, tendo, por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

4.1.1. Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores do Anexo I do presente edital.

4.2. O valor estimado no item 4.1. não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme o objeto deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de abertura do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 001/2020.

5.2. Caso o número de credenciados ultrapasse a necessidade da administração, será respeitada a ordem de credenciamento. Conforme previsto no Art. 1º da Lei Municipal 2366/2019, § 3º.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 001/2020, apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento, podendo se credenciar



Município de Dois Vizinhos

para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do chamamento para o credenciamento.

6.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – Secretaria de Administração e Finanças, à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito a Av. Rio Grande do Sul, 130, centro do Município.

6.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.4. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

7.5. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal/ INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual



Município de Dois Vizinhos

estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) Se procurador deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento devidamente assinada pelo representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

a.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

a.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

a.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (**ALVARÁ**), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Município de Dois Vizinhos

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 90 (noventa) dias.

b) **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2018 ou 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - obrigatória a DRE, com o devido registro na Junta Comercial.

*já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED é necessário a apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.1.4 Qualificação Técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota de Empenho correspondente ao atestado(s) e/ou declaração(ões) apresentada(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade e/ou fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Cadastro no **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;

c) **Licença Sanitária** atualizada fornecida pelo órgão competente;

d) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo **Conselho de Classe Regional**;

e) Comprovação de credenciamento no **Programa Mãe Paranaense** há pelo menos 12 (doze) meses;

f) **Relação** contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), contendo o número da Cédula de Identidade, CPF e da inscrição no Conselho Regional da Categoria do(s) profissional (is).

9.1.5 Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo IV);

9.2. Todos os documentos solicitados neste Chamamento deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

9.3. Para os documentos emitidos via INTERNET, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.



Município de Dois Vizinhos

9.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇO

10.1. Os envelopes contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços**, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. PROPOSTA

11.1. Contida no Envelope, devidamente assinada pelo proponente ou seu responsável legal, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 001/2020, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender **TODOS OS ITENS DO LOTE**, ao qual apresentar proposta, conforme descrito nos Anexo I deste Edital.

13.2. Havendo mais que uma empresa credenciada os serviços e os valores serão rateados.



Município de Dois Vizinhos

14. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

14.1. Do gestor: Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o Sr. Edson Spiassi o gerenciamento dos contratos, assim como o fiscalizar o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

14.2. Do fiscal do contrato: Caberá a fiscalização do contrato ao Sr. Rafael Rugério Dutra;

14.3. Do suplente de fiscal: Sr. Tairone Alan Mezzomo.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rio Grande do Sul, 130 - centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná - PR - CEP 85.660-000 e ou encaminhado via e-mail para o endereço licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

15.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados, em horários determinados pela Secretaria de Saúde.

17.2. O(s) hospital(is) credenciado(s) deverá(ão) responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.



Município de Dois Vizinhos

- 17.3.** Apresentar ao SUS e ao Município de Dois Vizinhos - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 17.4.** No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- 17.4.1.** É vedado ao credenciado exigência de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, exceto nos casos em que a tabela referencial esteja defasada, mediante deliberação do Conselho Municipal competente;
- 17.4.2.** O(s) hospital(is) credenciado(s) será(ão) responsável(is) por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 17.5.** Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 17.6.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.
- 17.7.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 17.8.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 17.9.** Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços em conformidade com o presente Edital.
- 17.10.** A proponente deverá dispor de serviço de ouvidoria;
- 17.11.** Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 17.12.** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 17.13.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.
- 17.14.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 17.15.** São ainda obrigações dos prestadores de serviços:
- 17.15.1.** Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 17.15.2.** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;
- 17.15.3.** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;



Município de Dois Vizinhos

17.15.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

17.15.5. Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

17.15.6. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

17.16. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da proponente, a partir da assinatura do contrato e pelo período de vigência do contrato de acordo com os preceitos contidos na Lei Municipal 2366/2019 em seu Art. 6º “Após a homologação do credenciamento, os serviços/aquisições terão início após a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual, na qual constará: I – descrição da demanda; II – valores dos serviços/produtos; III - o prazo de execução/entrega; IV - a vigência; e V - as obrigações do credenciado”.

17.17. Os encaminhamentos ao pronto atendimento respeitarão a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação da demanda por credenciado;

17.18. Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

17.18.1 Prestar os serviços de médicos e hospitalares em horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.19. Constituir-se-ão ainda obrigações da CREDENCIADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do registro de preços, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do registro de preços, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Paciente e/ou acompanhante, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas no chamamento, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;



Município de Dois Vizinhos

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

18. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

18.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

18.2.1. Pagar o(s) hospital(is) Credenciado(s) mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

18.2.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(s) hospital(is) Credenciado(s), para execução dos serviços.

18.2.4. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

18.2.5. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do Chamamento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso



Município de Dois Vizinhos

03490	08.001.10.301.0007.2065	00494
-------	-------------------------	-------

22. DO PAGAMENTO

22.1. De acordo com o Art. 7º da Lei Municipal 2361/2019, o pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido no Edital ou na Ordem de Serviço, através de nota de empenho de despesa.

22.2. O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

*(Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexo devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato).

22.3. A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

22.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

22.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

23. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Após 1 (um) ano, os valores deste chamamento poderão ser reajustado com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, e em consonância com a Lei Municipal 2366/2019, Art. 2º, IV.

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações.

25. DA RESCISÃO ou DO DESCREDENCIAMENTO

25.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato ou descredenciar a credenciada conforme os motivos seguintes:

25.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais dou do chamamento, especificações ou prazos;

25.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Município de Dois Vizinhos

25.1.3. A lentidão no seu cumprimento;

25.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

25.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

25.2. A rescisão do contrato ou o descredenciamento do chamamento poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

25.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo credenciamento, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão/descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão/descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

26. RECURSOS

26.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante credenciada que deixar de assinar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o



Município de Dois Vizinhos

retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

28. DAS PENALIDADES E MULTAS

28.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

28.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

28.2.1. Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

28.2.2. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

28.2.3. Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

28.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.3. Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, 28.2.4, 28.2.5 será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

28.4. As multas referidas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



Município de Dois Vizinhos

30. DO CONTRATO

- 30.1.** A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 30.2.** O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.
- 30.3.** A duração do Contrato que vier a ser assinado será pelo período de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.
- 30.4.** O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 3 (três) dias, contados da data da convocação.
- 30.5.** Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.
- 30.6.** O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações.
- 31.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 31.3.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 31.4.** O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 31.5.** A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 31.6.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 31.7.** Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.
- 31.8.** A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.



Município de Dois Vizinhos

31.9. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;

Anexo II - Minuta do contrato de prestação de serviços;

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Carta de credenciamento;

Anexo V – Declaração Unificada.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

32.2. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos@pr.gov.br.

32.3. O Presidente da Comissão, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 3 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito



Município de Dois Vizinhos

ANEXO I

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.**

Item	Descrição	Valor Unitário
01	<p>Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por:</p> <p>1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	98,43
02	<p>Pronto atendimento HOSPITALAR, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observação até 12 horas, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por:</p> <p>1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p>	159,08



Município de Dois Vizinhos

	<p>1 Pediatra de sobreaviso os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>1 Ortopedista de sobreaviso os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.</p>	
03	<p>Atendimento HOSPITALAR GERAL, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Dois Vizinhos, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas.</p>	500,00
04	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	1.700,00



Município de Dois Vizinhos

05	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	2.500,00
----	---	-----------------



Município de Dois Vizinhos

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º. ___/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, conforme tabela abaixo:

TABELA



Município de Dois Vizinhos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do processo de Inexigibilidade n.º...../2020, pelas condições do Edital de Chamamento nº 001/2020 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados, em horários determinados pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro

O(s) hospital(is) credenciado(s) deverá(ão) responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

Parágrafo Segundo

Apresentar ao SUS e ao Município de Dois Vizinhos - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Parágrafo Terceiro

No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I- É vedado ao credenciado exigência de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, exceto nos casos em que a tabela referencial esteja defasada, mediante deliberação do Conselho Municipal competente;
- II- O(s) hospital(is) credenciado(s) será(ão) responsável(is) por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

Parágrafo Quarto

Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo Quinto

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

Parágrafo Sexto

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Sétimo

Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo

Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços em conformidade com o presente Edital.

Parágrafo Nono

A proponente deverá dispor de serviço de ouvidoria;

Parágrafo Décimo

Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo Décimo Primeiro

Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

Parágrafo Décimo Segundo

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.

Parágrafo Décimo Terceiro

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Parágrafo Décimo Quarto

São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

- I-** Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- II-** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;
- III-** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- IV-** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- V-** Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- VI-** Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

Parágrafo Décimo Quinto

Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da proponente, a partir da assinatura do contrato e pelo período de vigência do contrato de acordo com os preceitos contidos na Lei Municipal 2366/2019 em seu Art.



Município de Dois Vizinhos

6º “Após a homologação do credenciamento, os serviços/aquisições terão início após a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual, na qual constará: I – descrição da demanda; II – valores dos serviços/produtos; III - o prazo de execução/entrega; IV - a vigência; e V - as obrigações do credenciado”.

Parágrafo Décimo Sexto

Os encaminhamentos ao pronto atendimento respeitarão a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação da demanda por credenciado;

Parágrafo Décimo Sétimo

Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Prestar os serviços de médicos e hospitalares em horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Oitavo

Constituir-se-ão ainda obrigações da CREDENCIADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do registro de preços, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do registro de preços, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Paciente e/ou acompanhante, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas no chamamento, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.



Município de Dois Vizinhos

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Único

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Pagar o(s) hospital(is) Credenciado(s) mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
- II- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.
- III- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(s) hospital(is) Credenciado(s), para execução dos serviços.
- IV- Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- V- Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Do gestor: Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o Sr. Edson Spiassi o gerenciamento dos contratos, assim como o fiscalizar o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Segundo

Do fiscal do contrato: Caberá a fiscalização do contrato ao Sr. Rafael Rugério Dutra;

Parágrafo Terceiro

Do suplente de fiscal: Sr. Tairone Alan Mezzomo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total estimado para este contrato é de R\$ (.....), tomando-se, por base, no período de 12 (doze) meses os procedimentos dimensionados nos termos da tabela Anexo I.



Município de Dois Vizinhos

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03490	08.001.10.301.0007.2065	00494

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

De acordo com o Art. 7º da Lei Municipal 2361/2019, o pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido no Edital ou na Ordem de Serviço, através de nota de empenho de despesa.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

*(Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexo devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato).

Parágrafo Segundo

A contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, um Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, dos Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo Quarto

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).



Município de Dois Vizinhos

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Após 1 (um) ano, os valores deste chamamento poderão ser reajustado com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, e em consonância com a Lei Municipal 2366/2019, Art. 2º, IV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ou DO DESCREDENCIAMENTO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato ou descredenciar a credenciada conforme os motivos seguintes:

- I-** O não cumprimento de cláusulas contratuais dou do chamamento, especificações ou prazos;
- II-** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III-** A lentidão no seu cumprimento;
- IV-** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V-** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI-** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato ou o descredenciamento do chamamento poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo credenciamento, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão/descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão/descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



Município de Dois Vizinhos

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante credenciada que deixar de assinar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso



Município de Dois Vizinhos

de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I-** Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- II-** Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- III-** Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- IV-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- V-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Segundo

Nas aplicações das penalidades previstas será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Terceiro

As multas referidas neste processo, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo Segundo

A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (dois) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, de de 2020

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Empresa



Município de Dois Vizinhos

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

Item	Descrição	Valor Unitário
01	<p>Pronto atendimento hospitalar, compreendendo avaliação e consulta médica para a população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por:</p> <p>1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	
02	<p>Pronto atendimento HOSPITALAR, compreendendo avaliação e consulta médica, que inclua procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais/suturas/drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas, com observação até 12 horas, para o perfeito atendimento da população do município de Dois Vizinhos, contendo a equipe mínima composta por:</p> <p>1 Clínico Geral e todos profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p>	



Município de Dois Vizinhos

	<p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativo.</p>	
03	<p>Atendimento HOSPITALAR GERAL, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento para a população encaminhada pelo Município de Dois Vizinhos, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>Fica incluso ao paciente após o internamento, caso necessário procedimentos médico-hospitalares, pequenas cirurgias ambulatoriais / suturas / drenagens, materiais, medicamentos, instalações físicas.</p>	
04	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO NORMAL encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	



Município de Dois Vizinhos

05	<p>Atendimento hospitalar para gestante com PARTO CESÁREA, quando indicativo, encaminhadas pelo Município de Dois Vizinhos, compreendendo avaliação, consulta médica e internamento, sendo a equipe composta por no mínimo:</p> <p>1 Clínico Geral e todos os profissionais necessários para prestação do serviço 24 horas;</p> <p>1 Anestesista,</p> <p>1 Obstetra,</p> <p>1 Pediatra de sobreaviso, os quais serão convocados conforme a avaliação médica do Clínico Geral.</p> <p>O atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverão estar disponíveis a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda, independente de feriados e pontos facultativos.</p>	
----	---	--

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Lote e preço, estabelecidos no anexo I deste Edital.

Dois Vizinhos, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



Município de Dois Vizinhos

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo de declaração)

FORA DO ENVELOPE

À Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 001/2020

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ n.º.....através do presente, credenciamos o Sr.....,portador da cédula de identidade n.º.....de do CPF n.º,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, Chamamento Público n.º 001/2020, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2020.

**Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante**

Carimbo da CNPJ da empresa



Município de Dois Vizinhos

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Chamamento nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE N.º:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** dirigente desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).



Município de Dois Vizinhos

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da tabela do Anexo I.

8. Declaramos que nos comprometemos a atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela (Anexo I), sem cobrança adicional.

9. Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

10. Declaramos que o preposto da nossa empresa será: nome, CPF, RG, e-mail para contato, número fone fixo se houver para contato, número fone celular. (Em caso de alteração das informações descritas na declaração durante a execução do contrato, a proponente deverá oficial o fiscal e gestor do contrato para atualização dos dados).

.....,, de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável

Carimbo com n° CNPJ